

Piauí	JOCA MARQUES
Piauí	JÚLIO BORGES
Piauí	LANDRI SALES
Piauí	MADEIRO
Piauí	MANOEL EMÍDIO
Piauí	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Piauí	MORRO CABEÇA NO TEMPO
Piauí	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ
Piauí	PAES LANDIM
Piauí	PAIEÚ DO PIAUÍ
Piauí	PALMEIRA DO PIAUÍ
Piauí	PARNAGUÁ
Piauí	PAVUSSU
Piauí	PEDRO LAURENTINO
Piauí	PIMENTEIRAS
Piauí	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
Piauí	REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Piauí	RIACHO FRIO
Piauí	RIBEIRA DO PIAUÍ
Piauí	RIBEIRO GONÇALVES
Piauí	RIO GRANDE DO PIAUÍ
Piauí	SANTA FILOMENA
Piauí	SANTA LUZ
Piauí	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
Piauí	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Piauí	SÃO JOSÉ DO PEIXE
Piauí	SÃO MIGUEL DO FIDALGO
Piauí	SEBASTIÃO BARROS
Piauí	SEBASTIÃO LEAL
Piauí	SOCORRO DO PIAUÍ
Piauí	URUCUÍ
Rio Grande do Sul	ALEGRETE
Rio Grande do Sul	CHUI
Rio Grande do Sul	GARRUCHOS
Rio Grande do Sul	MAÇAMBARÁ
Rio Grande do Sul	SANTA VITÓRIA DO PALMAR
Rio Grande do Sul	SÃO BORJA
Rondônia	BURITIS
Rondônia	CHUPINGUAIA
Rondônia	CORUMBIARA
Rondônia	COSTA MARQUES
Rondônia	GUAJARÁ-MIRIM
Rondônia	MACHADINHO D'OESTE
Rondônia	NOVA MAMORÉ
Rondônia	PIMENTEIRAS DO OESTE
Rondônia	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
Rondônia	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Rondônia	SERINGUEIRAS
Rondônia	VALE DO ANARI
Roraima	CAROEBE
Roraima	PACARAIMA
Roraima	RORAINÓPOLIS
Roraima	SÃO JOÃO DA BALIZA
Roraima	SÃO LUIZ
Roraima	UIRAMUTÃ
Tocantins	ALMAS
Tocantins	ARAGUACEMA
Tocantins	ARAGUAÇU
Tocantins	AURORA DO TOCANTINS
Tocantins	BOM JESUS DO TOCANTINS
Tocantins	CAMPOS LINDOS
Tocantins	CARRASCO BONITO
Tocantins	CASEARA
Tocantins	CENTENÁRIO
Tocantins	CHAPADA DA NATIVIDADE
Tocantins	COLMÉIA
Tocantins	COMBINADO
Tocantins	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS
Tocantins	COUTO MAGALHÃES
Tocantins	DIANÓPOLIS
Tocantins	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS
Tocantins	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
Tocantins	GOIANORTE
Tocantins	GUARÁI
Tocantins	ITACAJÁ
Tocantins	JAÚ DO TOCANTINS
Tocantins	JUARINA
Tocantins	LAGOA DA CONFUSÃO
Tocantins	LAVANDEIRA
Tocantins	LIZARDA
Tocantins	MATEIROS
Tocantins	NATIVIDADE
Tocantins	NOVO ALEGRE
Tocantins	NOVO JARDIM
Tocantins	PALMEIRÓPOLIS
Tocantins	PARANÃ
Tocantins	PEDRO AFONSO
Tocantins	PEQUIZEIRO
Tocantins	PINDORAMA DO TOCANTINS
Tocantins	PONTE ALTA DO BOM JESUS
Tocantins	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS
Tocantins	RECURSOLÂNDIA
Tocantins	RIO DA CONCEIÇÃO
Tocantins	SANDOLÂNDIA
Tocantins	SANTA MARIA DO TOCANTINS
Tocantins	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS
Tocantins	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
Tocantins	TAGUATINGA
Tocantins	TAIPAS DO TOCANTINS
Tocantins	TUPIRAMA

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

PORTARIA SGD/MGI Nº 10.442, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece os cronogramas para utilização dos cadastros biométricos constantes das bases biométricas da Carteira Nacional de Habilitação, da base de identificação civil da Polícia Federal ou da Identificação Civil Nacional sob a responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral e de disponibilização do serviço de verificação biométrica.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, caput, inciso XVI, do Anexo I ao Decreto nº 12.102, de 8 de junho de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, no art. 2º, § 2º, e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 12.561, de 23 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os cronogramas para utilização dos cadastros biométricos constantes das bases biométricas da Carteira Nacional de Habilitação, da base de identificação civil da Polícia Federal ou da Identificação Civil Nacional sob a responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral e de disponibilização do serviço de verificação biométrica.

Art. 2º Os cadastros biométricos constantes das bases biométricas da Carteira Nacional de Habilitação, da base de identificação civil da Polícia Federal ou da Identificação Civil Nacional sob a responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral serão considerados até 31 de dezembro de 2027:

I - para a concessão dos benefícios da seguridade social, desde que o cadastro biométrico tenha sido realizado até 30 de abril de 2026; e

II - para a manutenção e renovação dos benefícios da seguridade social, desde que o cadastro biométrico tenha sido realizado até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Após o decurso dos prazos de que tratam os incisos I e II do caput, deverá ser utilizada apenas a base biométrica da Carteira de Identidade Nacional.

Art. 3º O serviço de verificação biométrica de que trata o art. 4º do Decreto nº 12.561, de 23 de julho de 2025, será disponibilizado aos órgãos gestores dos benefícios da seguridade social até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Os órgãos gestores dos benefícios da seguridade social disporão em ato próprio sobre os procedimentos para a inclusão da verificação biométrica em seus respectivos fluxos e protocolos de atendimento, nos termos do disposto no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 12.561, de 23 de julho de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 21 de novembro de 2025.

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Diário Oficial da União
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Diário Oficial do Império do Brasil
Rio de Janeiro – 1862 a 1889

Diário Oficial
Rio de Janeiro – 1889 a 1937

Diário Oficial
Rio de Janeiro – 1938 a 1960

Diário Oficial
Brasília – 1960 a 2001

Diário Oficial da União
Brasília – 2001

